

LEIS

LEI Nº 4.573, DE 04 DE JUNHO DE 2018

Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Residencial Nova Ituiutaba III.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL NOVA ITUIUTABA III**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.659.726/0001-99 com sede na Rua Maria Arantes do Prado, nº 79, bairro Nova Ituiutaba III, nesta cidade de Ituiutaba-MG, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de junho de 2018.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

LEI N. 4.574, DE 04 DE JUNHO DE 2018

Altera Dispositivos da Lei nº 3.883, de 18 de Outubro de 2007.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3883, de 18 de outubro de 2007 passará a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será integrado pelo Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, que será o seu presidente nato e pelas seguintes entidades ou categorias, sendo um representante de cada uma:

- I – Secretaria de Governo;
- II – Câmara Municipal de Ituiutaba;
- III – Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade;
- IV – Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba;

taba;

V – Rotary Club;

VI – A convite do Prefeito:

- a) Um representante do Poder Judiciário local;
- b) Um representante da Polícia Civil local;
- c) Um representante da Polícia Militar local;
- d) Um representante do Corpo de Bombeiros Militares local.

§1º Não será admitida representação no Conselho Municipal de Trânsito e Transporte por intermédio de procuradores.

§2º Os membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte serão designados pelo Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§3º Em caso de vacância no Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, a instituição indicará substituto cujo exercício estenderá somente até o término do respectivo mandato.

§4º As sessões plenárias do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de junho de 2018.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

LEI N. 4.575, DE 04 DE JUNHO DE 2018

Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego” a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de Outubro.

Art. 2º Na semana a que se refere o art. 1º desta Lei, as escolas públicas municipais poderão realizar atividades destinadas à orientação profissional dos alunos devidamente matriculados no 9º ano do ensino fundamental.

Art. 3º O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta lei tem o objetivo de:

I - informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II - esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

III. apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei 10.097/2.000, conhecida como a Lei da Aprendizagem;

IV. esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;

V. informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes.

Art. 4º As atividades consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

Art. 5º Para a melhor consecução dos objetivos da “Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego”, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer em parceria com as entidades escolares, poderão convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.

Art. 6º Para execução da presente lei deve-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de junho de 2018.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

LEI N. 4.580, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Concede isenção tributária à CODEMIG de tributos incidentes sobre terrenos, de sua propriedade, situados no Distrito Industrial do Município de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida a isenção tributária, por prazo indeterminado, à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG.

Parágrafo único. A isenção prevista caput abrange todos os tributos incidentes sobre terrenos situa-

dos no Distrito Industrial do Município de Ituiutaba, inclusive sobre impostos, taxas e contribuições de melhorias instituídos posteriormente ao ato de concessão da isenção, sem prejuízo da cobrança dos créditos relativos aos tributos de competência municipal aos atuais promissários compradores, adquirentes e/ou ocupantes desses mesmos terrenos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de junho de 2018.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Cria no Âmbito do Município de Ituiutaba a Estrutura mínima para atendimento do Programa Federal IGD Bolsa Família no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Ituiutaba a estrutura mínima para atendimento do Programa Federal IGD BOLSA FAMÍLIA, que será composta por 1 (uma) vaga de Assistente Social e 15 (quinze) vagas de Cadastradores.

Art. 2º Fica autorizada a contratação temporária de pessoal, no termos do art. 37, IX da Constituição Federal, para preenchimento dos cargos pelo prazo de 01 (um) ano, renovável por igual período, até a realização de processo seletivo.

Art. 3º As contratações reguladas na presente Lei Complementar, vigorarão exclusivamente na vigência do Programa Federal mencionado no artigo 1º.

Art. 4º Farão face às despesas desta Lei recursos do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de junho de 2018.

Fued José Dib
- Prefeito Municipal -

ANEXO I

CARGO	VENCIMENTOS (R\$)
Assistente Social do Programa Bolsa Família	2.553,09
Cadastrador	1.175,00

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 675, DE 11 DE JULHO DE 2018

Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Cidadania Honorária ao Senhor **CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na

data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de julho de 2018.

Odeemes Braz dos Santos
Presidente

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.029, DE 13 DE JULHO DE 2018

Autoriza o Prefeito Municipal de Ituiutaba ausentar-se do Município, conforme art. 21, inciso VIII e art. 61 da Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Prefeito Município, senhor Fued José Dib, autorizado a ausentar-se do Município pelo período de até 20 (vinte) dias a partir do dia 10 de agosto de 2018.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de julho de 2018.

Odeemes Braz dos Santos
Presidente

Portal da Transparência. Portal do Cidadão.

O Portal da Câmara Municipal de Ituiutaba está ainda mais completo para você. Além de reunir tudo sobre as ações da Câmara Municipal, oferece acesso ao Portal da Transparência e, agora também ao Portal do Cidadão, onde de forma simples e rápida você encontra diversos serviços. Utilize esse importante canal de informação e ganhe mais tempo. E o mais importante: saiba como, quando, quanto e onde estão sendo aplicados os recursos públicos do seu município. Participe. A Câmara Municipal de Ituiutaba fiscaliza e informa. Transparência é participação.

Acesse: www.ituiutaba.mg.leg.br



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA